

O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS COMO GARANTIA DE CIDADANIA NA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA KALUNGA

RESUMO

Bolsista: Rafael Souza Rodrigues¹

Orientadora: Prof^a Dr^a Ana Celuta Fulgêncio Taveira²

O presente trabalho faz parte do projeto de pesquisa “O acesso aos direitos sociais como garantia de cidadania na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga” contemplado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade Alfredo Nasser. Tem-se como objetivo analisar os direitos sociais na Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga, no Município de Monte Alegre de Goiás, em Goiás, considerando a Constituição Federal Brasileira de 1988, que institui esses direitos como garantia fundamental, bem como as políticas públicas implementadas para sua efetividade na referida comunidade. O campo empírico a ser estudado é a Comunidade Remanescente Quilombola Kalunga, situada no Município de Monte Alegre, em Goiás. O problema a ser pesquisado é constatar: como os direitos sociais, como garantia de cidadania, estão sendo efetivados naquela Comunidade?

Palavras-chave: Direitos Sociais. Políticas Públicas. Remanescentes Quilombolas.

INTRODUÇÃO

A Comunidade Kalunga está situada no município de Monte Alegre de Goiás e abrange também os municípios de Cavalcante e Teresina de Goiás, no Nordeste Goiano, que por muito tempo ficou conhecido como corredor da

¹ Aluno bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade Alfredo Nasser. Curso de Direito. Instituto de Ciências Jurídicas. Área de concentração: Direito e Cidadania. Linha de pesquisa: Direito e Justiça. E-mail: rafa.-souza@hotmail.com

² Professora da Faculdade Alfredo Nasser. Mestre em Direito e Doutora em Educação. E-mail: anaceluta@yahoo.com.br

miséria. É no Nordeste Goiano que se encontra a maior concentração de pobreza do Estado e conseqüentemente os povos da região dos Kalungas são considerados uma das maiores vítimas da exclusão social.

A Comunidade Kalunga teve sua origem em decorrência da exploração do ouro no Século XVIII. Para garantir a extração dessa riqueza foram trazidos escravos pelos bandeirantes paulistas, os quais se estabeleceram na cidade conhecida pelo nome de Morro do Chapéu, hoje Monte Alegre de Goiás e na cidade de Cavalcante.

Os negros para fugir de seus alcoses se estabeleceram numa região de difícil acesso que ficou conhecida como “Kalunga”.

A comunidade possui agricultura e pecuária de subsistência e necessita de políticas públicas tanto na área econômica, social e educacional. O índice de analfabetismo ainda é elevado, principalmente de adultos e o acesso às políticas públicas é praticamente inexistente.

METODOLOGIA

A pesquisa é de uma abordagem qualitativa, na modalidade de observação direta não participante, combinada com a utilização de questionários e de entrevistas semi-estruturada. A observação será seletiva em função do problema da pesquisa.

O uso de entrevistas semi-estruturadas auxilia na obtenção de dados comparáveis entre os vários sujeitos. Para além disso, podem-se utilizar diferentes tipos de entrevista, em diferentes fases do mesmo estudo (BOGDAN e BIKLEN, 1994).

E ainda, será realizada consulta a material bibliográfico e documental.

Os sujeitos da pesquisa compreendem moradores, professores, alunos e pais de alunos, a Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Saúde do município.

A perspectiva e o rigor para tratar-se do problema de uma pesquisa depende do campo teórico, visto que é pela teoria que se explica a realidade. Para tanto, os estudos teóricos serão baseados em BAIOCCHI (1999), GRAMSCI (1978), (1984), ROUSSEAU (1981), entre outros.

Além do levantamento bibliográfico, no momento estão sendo elaborados os referenciais teóricos para compor a pesquisa. Inicialmente, trabalhando no direito comparado, o contexto histórico dos direitos sociais.

DEBATE TEÓRICO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, de forma explícita, enumerou-se no artigo 6º os direitos sociais. Art. 6º: “São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Direitos estes também conhecidos como direitos humanos ou direitos fundamentais, com previsão em vários artigos da CF/1988. Inúmeros os conceitos e as diferenças que se utilizam para definir o que vem a ser direitos fundamentais e direitos humanos. Como direitos humanos, o conceito mais conhecido como o próprio nome indica: os direitos inerentes a todos os seres humanos indistintamente. Os direitos fundamentais, por sua vez, apontam para os direitos dos indivíduos que estejam de alguma forma, vinculados a um determinado Estado. Designam os direitos, formalmente inscritos no ordenamento jurídico constitucional.

A expressão direitos humanos também guarda relação com os documentos de direitos internacionais. Por considerar o ser humano independente de vinculação com determinada ordem constitucional, por isso, universal para todos os povos. Não há dúvidas, que onde existirem direitos fundamentais consagrados também estarão os direitos humanos, e o seu titular será, sempre, o ser humano. Ainda, que sejam representados por entes coletivos.

A doutrina tem alertado pela ausência de um consenso quanto ao conceito e terminologia para o significado de cada termo. Inclusive nos textos constitucionais, a própria Constituição Federal de 1988, caracteriza-se por uma enorme diversidade semântica, utilizando termos variados ao se tratar dos direitos fundamentais em vários artigos e incisos, como: direitos humanos (art. 4º, inciso II); direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º,

§ 1º); direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI); e, por fim, direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inciso IV).

Em face dessa discussão, em torno da melhor terminologia adotada, alguns autores como Coelho (2005), estão adotando a expressão “direitos humanos fundamentais” como forma de ressaltar a unidade essencial e indissolúvel entre direitos humanos e direitos fundamentais e, conseqüentemente, direitos estes também ligados aos direitos sociais.

Os direitos sociais são também conhecidos como os direitos fundamentais da segunda dimensão e disciplinam situações subjetivas pessoais ou grupais de caráter concreto.

Os problemas sociais e econômicos surgidos no Século XIX trouxeram vários movimentos reivindicatórios, atribuindo ao Estado o poder da realização da justiça social. Ou seja, exigência de garantia social, condições de igualdade material e assistência social, como: educação, saúde e trabalho. Somente no Século XX, que um número maior de constituições consagrou esses novos direitos e, também, a incluí-los em diversos pactos internacionais.

Os direitos da segunda dimensão abrangem mais que os direitos de cunho prestacional, eles tornaram-se o grande marco dos direitos fundamentais.

Outra inovação significativa, inclusive para os direitos sociais, foi o artigo 5º parágrafo 1º, tratando-se da aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos fundamentais e, ainda, a inclusão dos direitos fundamentais na categoria das “cláusulas pétreas”, artigo 60, § 4º, inciso IV da CF/1988, além da enormidade de outros direitos protegidos.

Por considerar que os direitos fundamentais são de natureza indissociável das dimensões política, jurídica, social, educacional, ética e econômica do cidadão, o respeito e a garantia desses valores, constituem-se, assim, como primordiais para a concreção de uma “Constituição Cidadã”. Cabe, pois, ao Estado: o dever de proteção, promoção e efetivação desses direitos. Mesmo porque, de certa forma, a violação de um direito fundamental, resultará na imediata violação dos direitos humanos fundamentais. Entretanto, tais questões não são suficientes para esgotar o debate.

CONCLUSÕES

A garantia dos direitos sociais tem sido bandeira de luta na história do Brasil e em várias partes do mundo, como a França, Inglaterra e em países de bases democráticas. Internacionalmente essa conquista está expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e no Brasil, como exemplo, na Constituição Federal de 1988. O que demonstra que somente através da universalização dos direitos e garantias do homem é que se poderá afirmar a existência da democracia; ressaltando que a ausência dos direitos sociais em uma nação é o maior obstáculo para a construção da cidadania. Efetivar a garantia dos direitos sociais é fundamental para o êxito dos objetivos desejados em um país democrático, cuja finalidade é a efetivação da cidadania.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que a existência e o respeito dos direitos sociais contribuem para favorecer mudanças sociais com a finalidade de proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

REFERÊNCIAS

BAIOCCHI, Mari de Nazaré. **Kalunga: povo da terra**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos: 1999.

BOGDAN, Robert, e BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto, Portugal: Porto, 1994.

COELHO, Edihermes Marques. Direitos Humanos: Construção histórica e dimensões. In.COELHO, Edihermes Marques (org.). Direitos Fundamentais: reflexões críticas: teoria e efetividade. Uberlândia: Ipedi, 2005.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.